

II – novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subseqüentes, tenham sido previamente definidas em lei específica, em obediência ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no inciso I deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art. 5º Os valores previstos nesta Lei são orçados na conformidade dos preços vigentes em julho de 2003.

Parágrafo único. Os valores a que se refere este artigo serão atualizados de acordo com critérios que forem estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias anuais.

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2004, são estabelecidas na forma do Anexo V a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2003; 182ª da Independência, 115ª da República e 15ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Lívio William Reis de Carvalho  
Secretário de Estado do Planejamento  
e Meio Ambiente

Renan de Arimatéa Pereira  
Secretário-Chefe da Casa Civil



### LEI Nº 1.431, de 16 de dezembro de 2003.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2004.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o orçamento:

I – fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As metas e prioridades estabelecidas nesta Lei conformam-se com o Plano Plurianual 2004-2007.

#### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 2.661.043.761,00.

Parágrafo único. Incluem-se neste total:

I – R\$ 1.597.859.016,00 de Recursos do Tesouro - Ordinários compostos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos recursos diretamente arrecadados;

II – R\$ 162.797.602,00 de Recursos do Tesouro - Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

III – R\$ 263.967.869,00 de Recursos do Tesouro - Vinculados, condicionados à efetiva arrecadação e com aplicação específica oriundos das fontes:

- a) Convênios;
- b) Operações de Crédito Internas e Externas;
- c) Operações Financeiras Não-Reembolsáveis Internas e Externas;
- d) Cota-Parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo-FUNDESP;
- e) Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- f) Cota-Parte do Salário Educação;
- g) Compensações Financeiras para Utilização de Recursos Hídricos e da PETROBRÁS;

IV – R\$ 636.419.274,00 de Recursos de outras Fontes das Entidades da Administração Indireta.

Art. 3º A receita total proveniente das receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminadas nos Anexos desta Lei, é estimada como segue:

Quadro I - Demonstrativo das Receitas por Categoria Econômica:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1 - RECEITAS DO TESOURO (Ordinárias e Vinculadas)</b>	<b>2.260.043.105</b>
<b>1.1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.053.048.903</b>
Receita Tributária	687.773.693
Receita Patrimonial	25.810.000
Receita de Serviços	34.000
Transferências Correntes	1.321.374.784
Outras Receitas Correntes	18.056.426
<b>1.2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>206.994.202</b>
Operações de Crédito	31.489.119
Alienação de Bens	181.000
Amortização de Empréstimos	10.000.000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO ESTADUAL)</b>	<b>636.419.274</b>
<b>2.1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>213.827.474</b>
<b>2.2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>422.791.800</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.266.676.377</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>629.786.002</b>
<b>DEDUÇÕES PARA O FUNDEF</b>	<b>(235.418.618)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.661.043.761</b>

##### Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total, atendido o Programa de Trabalho constante do Anexo I a esta Lei, contém desdobramentos por órgãos nas seguintes esferas:

I – Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 2.230.169.448,00;

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 430.874.313,00.

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes:



R\$ 1,00

ORGÃOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECEITA DO TESOUREIRO - OUTRAS FONTES	RECURSOS DAS VINCULADAS	TOTAL
<b>1. PODER LEGISLATIVO</b>	54.365.962	1.213.674	-	55.579.636
1.1 Assembleia Legislativa	35.247.120	-	-	35.247.120
1.2 Tribunal de Contas	19.118.842	1.213.674	-	20.332.516
<b>2. PODER JUDICIÁRIO</b>	52.921.748	20.071.206	-	72.992.954
2.1 Tribunal de Justiça	52.921.748	20.071.206	-	72.992.954
<b>3. MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	30.393.680	280.000	-	30.673.680
3.1 Procuradoria Geral de Justiça	30.393.680	280.000	-	30.673.680
<b>4. PODER EXECUTIVO</b>	984.132.011	405.200.591	-	1.389.332.602
4.1 Governadoria	134.518.511	11.583.690	-	146.102.201
4.1.1 Gabinete do Governador	31.449.141	-	-	31.449.141
4.1.2 Casa Civil	2.484.785	-	-	2.484.785
4.1.3 Polícia Militar do Estado de Tocantins	84.052.353	11.063.690	-	95.116.043
4.1.4 Contradoria Geral do Estado	1.572.016	-	-	1.572.016
4.1.5 Representação do Estado	2.136.149	-	-	2.136.149
4.1.6 Procuradoria Geral do Estado	11.532.201	-	-	11.532.201
4.1.7 Casa Militar	1.287.916	520.000	-	1.807.916
4.2 Secretaria da Comunicação	30.015.444	-	-	30.015.444
4.3 Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente	11.882.301	24.041.195	-	35.923.496
4.4 Secretaria do Esporte	6.652.996	550.000	-	7.212.996
4.5 Secretaria da Cidadania e Justiça	8.373.286	2.136.330	-	10.509.616
4.6 Secretaria do Governo	13.648.496	-	-	13.648.496
4.7 Secretaria da Administração	6.349.105	-	-	6.349.105
4.8 Secretaria da Fazenda	56.387.070	10.000.000	-	66.387.070
4.9 Secretaria da Educação e Cultura	161.731.927	188.327.608	-	350.059.535
4.10 Secretaria da Segurança Pública	37.201.623	41.676.000	-	78.877.623
4.11 Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12.500.214	32.274.200	-	44.774.414
4.12 Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo	5.501.952	2.000.000	-	7.501.952
4.13 Secretaria de Infra-Estrutura	30.480.873	28.864.359	-	59.345.232
4.14 Secretaria dos Recursos Hídricos	4.989.839	56.000.000	-	60.989.839
4.15 Secretaria do Trabalho e Ação Social	30.027.980	7.737.309	-	37.765.289
4.16 Secretaria da Juventude	2.654.564	-	-	2.654.564
4.17 Administração Geral do Estado (SEFAZ)	325.508.000	-	-	325.508.000
4.18 Programação Especial do Estado (SEPLAN)	6.000.000	-	-	6.000.000
5. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	77.000.000	-	-	77.000.000
Subtotal	1.098.813.401	426.765.471	-	1.525.578.872
<b>6 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> (Recursos Ordinários e de outras Fontes)				
6.1 Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Roteirização Técnico do TCE	-	1.500.000	1.500.000	3.000.000
6.2 FUNJURIS	-	2.000.000	2.000.000	4.000.000
6.3 Fundo Especial do Tribunal de Justiça	-	1.500.000	1.500.000	3.000.000
6.4 FUNCESAF	-	293.000	293.000	586.000
6.5 UNP/ALMAS	3.119.361	25.800.000	25.800.000	34.719.361
6.6 FUNDES	2.736.289	129.500	2.865.789	5.722.038
6.7 PROCVINDO	2.274.409	600.000	2.874.409	5.748.818
6.8 AD - TO	-	600.000	600.000	1.200.000
6.9 FUNPM	2.500.000	-	2.500.000	5.000.000
6.10 FUNE-ARO-PM	-	-	-	-
6.11 Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano de TO	6.666.815	35.212.270	41.879.115	48.545.930
6.12 Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental	-	8.250.000	8.250.000	16.500.000
6.13 Fundo dos Apoio a Novas Políticas	-	1.370.000	1.370.000	2.740.000
6.14 Fundo Estadual de Modernização Jurídica	-	190.000	190.000	380.000
6.15 FUNCEJUD	6.642.302	2.300.000	8.942.302	11.584.604
6.16 NATUTATINS	6.533.074	7.210.000	13.743.074	20.276.148
6.17 Fundo Estadual de Defesa da Cidadania e Defesa da Mulher	-	70.000	70.000	140.000
6.18 Fundo Estadual de Defesa de Interesses Cívicos	-	60.000	60.000	120.000
6.19 Fundo Estadual Dos Direitos da Mulher	20.000	100.000	120.000	240.000
6.20 FUNCAJE	1.100.000	-	1.100.000	2.200.000
6.21 INETINS	845.615	-	845.615	1.691.230
6.22 Fundo de Previdência do Tocantins	-	110.623.340	110.623.340	221.246.680
6.23 Fundo de Modernização e Desenvolvimento Patrimonial	1.015.000	-	1,015.000	2,030.000
6.24 Fundação Cultural	5.418.048	695.000	6.113.048	12,226.096
6.25 Fundo Estadual de Saúde	182.669.452	54.200.000	236.869.452	473.738.904
6.26 Agência Estadual de Planejamento	2.601.807	18.751.800	21.353.607	42.707.214
6.27 Fundação de Medicina Tropical do TO	13.306.034	100.000	13.406.034	26.812.068
6.28 Escola Técnica de Saúde do Tocantins	1.007.000	1.010.000	2.017.000	4,034.000
6.29 DETRAN	8.874.245	16.114.242	25.000.000	49,988.487
6.30 ADAPDEC	12.750.017	9.250.000	15.104.248	37,104.265
6.31 RURAL TINS	4.073.590	8.219.722	21.299.739	33,593.051
6.32 TERTINS	715.376	475.000	1.190.376	2,380.752
6.33 FUNPEC	508.661	3.600.000	4.108.661	8,217.322
6.34 JUCETINS	250.176.127	3.625.000	3.875.127	7,750.254
6.35 PROSIFERRAN	2.422.965	1.870.000	4.292.965	8,585.930
6.36 PEM	812.555	1.454.400	2.266.955	4,533.910
6.37 DERTINS	300.000	310.000.000	310.300.000	620,600.000
6.38 FEAS	300.000	9.900.000	10.200.000	20,400.000
6.39 FECA	300.000	3.600.000	3.900.000	7,800.000
6.40 Fundo Estadual de Apoio	300.000	300.000	600.000	1,200.000
Subtotal	1.597.859.016	426.765.471	636.410.274	2.661.034.761

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art 6º A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o parágrafo único do art. 20 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, classificadas no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por Portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente.

Seção III  
Da Autorização para Abertura de Créditos

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, atendidos os limites estabelecidos nesta Lei;

II - utilizar recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de sociedades de economia mista e fundos, atendidos os limites estabelecidos nesta Lei;

III - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente atualizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) da Reserva de Contingência;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

c) da anulação de dotações orçamentárias;

d) do saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das entidades vinculadas e do excesso de arrecadação dos recursos classificados como Recursos Diretamente Arrecadados, observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

e) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

f) do produto de operações de crédito internas e externas;

IV - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEF, a pessoal e encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Art. 8º Os valores constantes desta Lei expressam preços de julho do corrente ano, e serão corrigidos de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias, e Fundos, do Estado do Tocantins, serão operacionalizadas através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2003; 182º da Independência, 115º da República e 15º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Lívio William Reis de Carvalho  
Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente

Renan de Arimatéa Pereira  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1.927, de 2 de dezembro de 2003.

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 7º, incisos I e II, alínea "a" e "c", da Lei 1.353, de 19 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversos órgãos crédito suplementar no valor de R\$ 4.365.168,00, consignado no vigente orçamento, conforme indicado no Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo antecedente decorrerão da anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de dezembro de 2003; 182º da Independência, 115º da República e 15º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Lívio William Reis de Carvalho  
Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente

Renan de Arimatéa Pereira  
Secretário-Chefe da Casa Civil